

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO BEATRIZ E LAURO FIUZA

CNPJ 16.572.671/0001-67 registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Pergentino Maia, sob 148428

O senhor presidente do Instituto Beatriz e Lauro Fiuza no uso de suas atribuições estatutárias convoca os associados para discutirem as seguintes pautas: Discussão e aprovação da quinta alteração estatutária, **no dia 03/01/2024**, em primeira convocação realizar-se-á as quinze horas e trinta minutos, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda e última convocação as dezesseis horas com qualquer número de associados presentes.

LOCAL: Rua Martins de Souza, nº1041, bairro Passaré – CEP. 60.868-648 – Fortaleza –CE


Director Presidente: Lauro Fiuza Júnior 

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar 6º Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000 - Aldeota, Fortaleza, Ce - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
[C1dbH220] - LAURO FIUZA JUNIOR

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$6,07.
Fortaleza, 25 de Julho de 2024 às 12:10:35 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **CARLIANE COSTA SILVA PEREIRA.**
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 628116
EIV 02

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO PERGENTINO
Registro Microfilmado
164234

100

[Faint handwritten text]

EM BRANCO

REQUERIMENTO

Eu, presidente / sócio / diretor **Lauro Fiuza Júnior** abaixo assinado, com RG nº: **193227** , órgão emissor/UF: **SSP/CE** , CPF: **013.564.533-68** , profissão: **Engenheiro Mecânico** , Nacionalidade: **Brasileira** , Estado Civil: **casado** , Filiação: **Maria Alice Linhares Fiuza e Lauro Fiuza Pequeno** , residente e domiciliado no endereço: **Rua Tibúrcio Cavalcanti, 500 apto 2200** , Bairro: **Meireles** , CEP: **60125-100** , Cidade/Estado: **Fortaleza/CE** , Endereço eletrônico: **fiscal@seccontabil.com.br** , Representante legal da entidade/empresa: **Instituto de Musica Jacques Klein** inscrita no CNPJ Nº **16.572.671/0001-67** com sede no endereço **Rua Martins de Sousa, 1041** , Bairro: **Passaré** , CEP: **60868-648** , Cidade/Estado: **Fortaleza/CE**. Vem requerer a V. Sa. que seja: **Lauro Fiuza Júnior** Sob o nº do registro do Ato Constitutivo (ESTATUTO SOCIAL / CONTRATO SOCIAL) – Microfilme/Livro-Folha-No.deOrdem: **Registrado sob nº 148428** em: **20/07/2012**.

O(s) seguinte(s) ato(s): () Contrato Social () Estatuto Social e Ata de Fundação (X) Alteração Estatutária / Adequação ao Novo Código Civil e Ata Aprovando Alteração (X) Aditivo () Distrato Social ou Dissolução () Ata / Ata de Eleição () Livro Diário/ Razão () Retificação () Justificativa () Outros:

Nesses termos, pede deferimento.

Fortaleza , 25 de julho de 2024



Assinatura do Presidente ou Sócio com firma reconhecida

ESTADO DO CEARÁ
Cartório Aguiar - Tabelionato de Notas e Protesto
Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de
[CmirBFI1]-LAURO FIUZA JUNIOR.....

Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$6,07.
Fortaleza, 26 de Julho de 2024 às 12:18:20 - Código do Ato: 002001
Escrevente Autorizado: **RAFAELLY GOMES FERREIRA**.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 629749
AOWZ 02

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Cartório Argeminto
MAIA
Registro Microfilmado
164234

[Faint, illegible handwritten text]

EM BRANCO

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO
BEATRIZ E LAURO FIUZA**

CNPJ 16.572.671/0001-67

ENDEREÇO: Avenida Santos Dumont, 2122, Sala 1510, bairro Aldeota, CEP 60150-161, Fortaleza-CE

Registrado no 1º. Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Cartório Pergentino Maia, sob 148428.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, as dezesseis horas, em última convocação, reuniram-se os associados na sede da instituição, à Avenida Santos Dumont, 2122, Sala 1510, bairro Aldeota, CEP 60150-161, Fortaleza-CE com a finalidade de discutirem a aprovação da quinta alteração estatutária. Preside a reunião o senhor Lauro Fiuza Junior que convida a mim Maria Beatriz Cunha Fiuza para secretariar. Leio o edital e em seguida o regente explana da necessidade das adequações do novo Estatuto social. Leio artigo por artigo. O artigo 1º - O **INSTITUTO BEATRIZ E LAURO FIÚZA**, DORAVANTE DENOMINADO “INSTITUTO”, e sigla IBLF, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de Associação, com prazo de duração indeterminado, com **sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com endereço fiscal na Avenida Santos Dumont, n.º 2122, Sala 1510, bairro Aldeota, CEP 60.150-161**, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, **Leia-se: Art. 1º - O INSTITUTO MÚSICA JACQUES KLEIN**, denominado “INSTITUTO”, e sigla “IMJK”, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de **Associação**, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com endereço fiscal, na Rua Martins de Souza, n.º1041, bairro Passaré – CEP. 60.868-648 – Fortaleza –CE, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. **Parágrafo único:** As atividades socioeducativas, também serão realizadas no anexo na Rua Moura Matos 1693, bairro Passaré CEP. 60861-350 – Fortaleza CE. A partir desta alteração adota-se a denominação **Instituto de Música Jacques Klein** com nome de fantasia de “**IMJK**”. E altera-se a sede da entidade para à Rua Martins de Souza, n.º1041, bairro Passaré – CEP. 60.868-648 – Fortaleza –CE. O artigo 2º não foi alterado. No artigo 3º. onde se lê: O **INSTITUTO BEATRIZ E LAURO FIUZA** aliado aos objetivos de desenvolvimento sustentável poderá realizar: I – criar e manter,



individualmente ou em parceria com entidades do poder públicos ou congêneres, estabelecimentos, programas e projetos de apoio à formação e capacitação; II – criar e manter, individualmente ou em parceria com entidades do poder público e congêneres, estabelecimentos de ensino e projetos de incentivo a toda forma de expressão artística e cultural, podendo ainda promover atividades de desenvolvimento e promoção da cultura, como festivais, mostras, concursos, seminários, grupos musicais, artistas e concertos; III – celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais compatíveis com seus objetivos e competência; IV – estabelecer parcerias com instituições de objetivos afins, que possam resultar em benefícios para o público alvo do IBLF; V – criar e manter, individualmente ou em parceria com entidades do poder público e congêneres, estabelecimentos de ensino e projetos de incentivo ao esporte, podendo ainda promover atividades de desenvolvimento e promoção do esporte, incluindo campeonatos, seminários e promoção de atletas; VI – publicar de livros, apostilas, métodos, partituras, composições, CD's, DVD's, etc.; VII – promover cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas; VIII – comercializar, no mercado interno e externo, produtos e serviços de marca própria ou de terceiros; IX- celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, nacionais ou internacionais; X – realizar cursos de capacitação, qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela entidade, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja através da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda; XI- realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer, artísticas, culturais e esportivas, em todas as modalidades, como instrumento de inserção social e fortalecimento de vínculos social e familiar; XII- promover e/ou administrar centros de artesanato, feiras, bazares de produtos elaborados pelos assistidos ou doados; XIII- disseminar, realizar atividades de formação musical - erudita, instrumental e popular, artes cênicas, vídeo, cinema, exposições entre outras formas de manifestação cultural; XIV- realizar produção musical, atividade de produção fotográfica aérea, submarinas e demais espaços; XV- realizar ensino de arte e cultura em geral; XVI- realizar atividade de produção cinematográfica de curta metragem, vídeos e outros; XVII- realizar ensino de

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Matrícula - Registro Microfilmado
 MAIA 64234

126

12

capacitação nas áreas de tecnologia da informação, cinema, rádio e vídeo. **Parágrafo Primeiro** – O atendimento ao público alvo obedece ao princípio da universalidade e não fará qualquer discriminação de credo, raça, sexo, ideologia ou orientação política, posição social, sexual ou outras, aos usuários de seus serviços e programas. **Parágrafo Segundo** – A fim de cumprir sua finalidade, o IBLF se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, em qualquer parte do território nacional, quais se obedecerão a este estatuto, podendo contratar serviços de profissionais, entidades e organismos bem como manter relação de emprego com profissionais, especializados ou não, em qualquer área. **Parágrafo Terceiro** – O IBLF não distribuirá lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus Associados, instituidores e dirigentes eleitos, sob nenhum pretexto, a qualquer tempo. **Parágrafo Quarto** – O IBLF se reserva no direito de proibir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas com comportamento inadequado, atitudes racistas, discriminatórias e/ou agressivas. **Parágrafo Quinto** – Na gestão dos recursos os dirigentes do IBLF observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da isonomia, da razoabilidade, da publicidade, da economicidade e da eficácia, com julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. **Parágrafo Sexto** – O IBLF desenvolverá suas atividades nas comunidades, em qualquer parte do território nacional, conforme escolha da gestão da organização. No artigo 4º **onde se lê:** O IBLF terá as seguintes categorias de Associados: I- Fundador – aquele que é o idealizador, fundador e mantenedor do IBLF; II- Regulares – aqueles que assinam o ato constitutivo do IBLF; III- Efetivos – aqueles que forem admitidos após a constituição do IBLF, na conformidade do §2.º deste artigo; IV- Beneméritos – Aqueles que fizerem legados, doações a critério da diretoria, ou mesmo que contribuam sistematicamente com as atividades do IBLF. **Parágrafo Primeiro** – Confere-se a condição de Associado Fundador ao Senhor LAURO FIUZA JÚNIOR, ficando os demais associados signatários da Ata de Fundação na condição de Associados Regulares do IBLF. **Parágrafo Segundo** - A admissão de Associado Efetivo será homologada pela Presidência e aprovada pelo Associado Fundador, mediante proposta com assinatura de dois Associados, em dia com suas obrigações sociais, e efetivada após o compromisso de cumprimento, pelo postulante, dos encargos estatutários. **Parágrafo Terceiro** - São considerados Associados



78.

Beneméritos os que prestarem relevantes serviços ao IBLF. **Parágrafo Quarto** - A admissão de Associado Benemérito somente será admitida mediante aprovação do Associado Fundador e, no mínimo, de dois Associados Regulares, cuja proposta será devidamente justificada. **Parágrafo Quinto** - A condição de Associado Fundador é dotada de caráter vitalício e personalíssimo, não podendo ser deliberada transferência do título ou mesmo a nomeação de outros Associados nesta condição. **Parágrafo Sexto** - O Associado Fundador é investido de atribuições especiais, conferindo-lhe poder de veto nas decisões e/ou deliberações tomadas pela diretoria, assim como nas decisões e/ou deliberações tomadas pelos demais Associados em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, devendo o veto ser apresentado à Diretoria do IBLF no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização da reunião ou Assembleia que houver deliberado acerca da matéria objeto do veto. **Leia-se: Art. 3º** - O IMJK visando o desenvolvimento sustentável poderá realizar: I – criar e manter, individualmente ou em parceria com entidades e órgãos do poder públicos ou congêneres, programas e projetos de apoio à formação e capacitação; II – criar e manter, individualmente ou em parceria com entidades e órgãos do poder público e congêneres, estabelecimentos de ensino e projetos de incentivo a toda forma de expressão artística e cultural, podendo ainda promover atividades de desenvolvimento e promoção da cultura, como festivais, mostras, concursos, seminários, grupos musicais, artistas e concertos; III – celebrar acordos, convênios e contratos com pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais e internacionais compatíveis com seus objetivos e competência; IV – estabelecer parcerias com instituições de objetivos afins, que possam resultar em benefícios dos seus objetivos; V – criar e manter, individualmente ou em parceria com entidades do poder público e congêneres, estabelecimentos de ensino e projetos de incentivo à música, podendo ainda promover atividades de desenvolvimento e promoção musical; VI – publicar livros, apostilas, partituras, composições, em diversos meios digitais etc.; VII – promover cursos, seminários, pesquisas e atividades correlatas; VIII – comercializar, em lojas físicas e/ou virtuais, no mercado interno e/ou externo, produtos e serviços de marca própria ou de terceiros; IX- celebrar convênios, contratos, termo de colaboração, fomento, acordo de cooperação, e outros instrumentos jurídicos com pessoas jurídicas, de direito público, nacionais ou internacionais; X – realizar cursos de capacitação,

BF.

qualificação e ocupação de mão-de-obra das pessoas assistidas pela Instituto, incluindo mulheres, jovens e adultos em vulnerabilidade social e inseri-los no mercado de trabalho, seja por meio da inserção direta ou intermediação, com objetivo de geração de renda; XI- realizar, divulgar e apoiar atividades de lazer, artísticas, culturais musicais, em todas as modalidades, como instrumento de inserção social e fortalecimento de vínculos social e familiar; XII- promover e/ou administrar centros de artesanato, feiras, bazares de produtos elaborados pelos assistidos ou doados; XIII- disseminar, realizar atividades de formação musical - erudita, instrumental e popular; XIV- realizar produção musical; XV- realizar ensino de arte e cultura em geral etc.

Parágrafo primeiro: O atendimento ao público-alvo obedece ao princípio da universalidade e não fará qualquer discriminação de credo, raça, sexo, ideologia, posição social, sexual ou outras, aos usuários de seus serviços e programas.

Parágrafo segundo: A fim de cumprir sua finalidade, o IMJK se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, em qualquer parte do território nacional, as quais obedecerão a este Estatuto, podendo contratar serviços de profissionais, de entidades e órgãos, bem como manter relação de emprego com profissionais, especializados ou não, em qualquer área. **Parágrafo terceiro:** O IMJK se reserva no direito de proibir a entrada em seus estabelecimentos de pessoas com comportamento inadequado, atitudes racistas, discriminatórias e/ou agressivas. **Parágrafo quarto:** Na gestão dos recursos os dirigentes do IMJK observarão os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da isonomia, da razoabilidade, da publicidade, da economicidade e da eficácia, com julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade. **Parágrafo quinto:** O IMJK desenvolverá suas atividades nas comunidades, em qualquer parte do território nacional. **Art. 4º** - O IMJK terá as seguintes categorias de Associados: I- Fundadores – aquele que é o idealizador, fundador e mantenedor; II- Regulares – aqueles que assinaram o ato seu constitutivo; III- Efetivos – aqueles que forem admitidos após a constituição do IMJK, na conformidade do Parágrafo segundo deste artigo. **Parágrafo primeiro:** Confere-se a condição de Associado Fundador ao Senhor LAURO FIUZA JÚNIOR, ficando os demais associados signatários da Ata de Fundação do IMJK na condição de Associados Regulares. **Parágrafo segundo:** A condição de Associado Fundador é dotada de caráter vitalício e personalíssimo, não



podendo ser deliberada transferência do título ou mesmo a nomeação de outros Associados nesta condição. **Parágrafo terceiro:** O Associado Fundador é investido de atribuições especiais, conferindo-lhe poder de veto nas decisões e/ou deliberações tomadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, assim como nas decisões e/ou deliberações tomadas pelos demais Associados em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, devendo o veto ser apresentado ao Conselho de Administração no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da realização da reunião do Conselho de Administração e da Assembleia que houver deliberado acerca da matéria objeto do veto, contendo sua justificativa. **Parágrafo quarto:** A admissão de Associado Efetivo será aprovada pela Presidência do Conselho de Administração, mediante proposta de dois Associados, em dia com suas obrigações sociais e efetivada após o compromisso de cumprimento do postulante dos encargos estatutários. No artigo 5º. **Onde se lê:** Art. 5º. O IBLF será constituído por número ilimitado de Associados, proibida, para sua admissão, qualquer distinção em razão de cor, sexo, nacionalidade, profissão, opção sexual, credo político ou religioso. **Leia-se:** O IMJK será constituído por número ilimitado de Associados, proibida, para sua admissão, qualquer distinção em razão de raça, cor, gênero, orientação sexual, religião, credo, nacionalidade ou orientação política e quaisquer outras formas de discriminação. Nos artigos 6º ao 10 não ocorreu alteração. No artigo 11 **onde se lê:** Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao IBLF, desrespeitar o Estatuto, Regimento Interno, as decisões da assembleia e órgãos administrativos, reincidir nos comentários pejorativos sobre a administração, funcionários ou atividades da entidade. **Leia-se:** Considerar-se-á falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material ao IMJK, desrespeitar o Estatuto, Regimentos e Deliberações dos órgãos internos; reincidir em comentários pejorativos da administração, dos colaboradores ou das atividades Instituto. **Parágrafo único:** A exclusão de associado só é admissível havendo falta grave (justa causa) e obedecido o previsto do artigo 57 do Código Civil. No artigo 12 **onde se lê:** São órgãos do IBLF: I – Assembleia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. **Leia-se:** O Associado Fundador terá poder de veto em qualquer decisão dos órgãos internos do IMJK, conforme disposto no Parágrafo terceiro do Art. 4º. No artigo 13 **onde se lê:** É vedada a remuneração dos dirigentes, associados regulares de quaisquer órgãos do

3/21

Q

IBLF, bem como a distribuição, sob qualquer forma ou pretexto, entre os seus Associados, conselheiros, diretores ou doadores, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio. **Leia-se:** - São órgãos do **IMJK**: I – Assembleia Geral; II - Conselho de Administração; III – Diretoria; e IV- Conselho Fiscal. No artigo 14 **onde se lê:** O IBLF poderá reembolsar os membros da sua Diretoria, Conselheiros e Associados, por eventuais despesas por eles efetuadas a serviço da Entidade, mediante comprovação. **Leia-se:** O **IMJK** não distribuirá lucros, bonificações, dividendos, eventuais excedentes operacionais ou quaisquer outras vantagens a seus Associados, Conselheiros, Fundador ou Doadores, sob nenhum pretexto, a qualquer tempo. No artigo 15 **onde se lê:** A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do IBLF, e constituída pelo Associado Fundador, e pelos Associados Regulares, Efetivos e Beneméritos. **Parágrafo único:** As assembleias podem ser realizadas por meio virtual, cabendo o edital citar a plataforma e horário da disponibilização do acesso e as assinaturas constantes em atas, podendo ser digitais. **Leia-se:** O **IMJK** poderá reembolsar os membros da sua Diretoria, Conselheiros e Associados, por eventuais despesas efetuadas a serviço dele, mediante comprovação. No artigo 16 **onde se lê:** A Assembleia Geral, que será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no artigo 21, e reunir-se-á: I- Ordinariamente, uma vez por ano; II- Extraordinariamente, quando convocada por requerimento da maioria absoluta dos Associados, ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria, ou pelo Associado Fundador, ou pelo Diretor-Presidente do IBLF, ou por solicitação do Conselho Fiscal, ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações sociais. **Leia-se:** A Assembleia Geral é órgão máximo de deliberação do **IMJK**, e constituída pelo Associado Fundador, e pelos Associados Regulares, e Efetivos. **Parágrafo único:** As Assembleias podem ser realizadas por meio virtual, cabendo o edital citar a plataforma e horário da disponibilização do acesso, bem como as assinaturas das atas podendo ser digitais. No artigo 17 **onde se lê:** Compete à Assembleia Geral Ordinária: I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; II – destituir membros da diretoria e do conselho fiscal; III – decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido; IV- examinar e aprovar ou vetar a prestação de contas da entidade, com



parecer do conselho fiscal, ambos apresentados pela diretoria; V- resolver os casos omissos neste Estatuto. **Parágrafo único:** As Assembleias podem ser realizadas por meio virtual, cabendo o edital citar a plataforma e horário da disponibilização do acesso, bem como as assinaturas das atas podendo ser digitais. **Leia-se:** A Assembleia Geral será presidida por um dos membros da Diretoria, observada a ordem prevista no Art. 23, e reunir-se-á: I- Ordinariamente, uma vez por ano; II- Extraordinariamente, quando convocada por requerimento da maioria absoluta dos Associados, ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração ou pelo Associado Fundador, ou por solicitação do Conselho Fiscal, ou, ainda, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações sociais. No artigo 18 **onde se lê:** Compete à Assembleia Geral Extraordinária: I – modificar, no todo ou em parte, o Estatuto do IBLF, mediante o voto favorável do Associado Fundador e de 2/3 (dois terços) dos participantes; II – decidir, com o voto favorável do Associado Fundador e de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução do IBLF, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; III – destituir os membros da Diretoria, mediante o voto favorável do Associado Fundador e de 2/3 (dois terços) dos presentes; IV – autorizar a Diretoria a alienar ou gravar os bens móveis ou imóveis do IBLF, mediante anuência do Associado Fundador. V – autorizar a Diretoria a comprar ou doar os bens móveis ou imóveis do IBLF, mediante anuência do Associado Fundador. **Parágrafo Único** – Nos casos de destituição da Diretoria por irregularidades cometidas, a Assembleia Geral terá, obrigatoriamente, de solicitar uma auditoria nas contas do IBLF, por empresa de reconhecida idoneidade e capacidade profissional, para informar o processo. **Leia-se:** Compete à Assembleia Geral Ordinária: I-eleger os membros do Conselho de Administração; II- decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recurso, sobre o que lhe for requerido. No artigo 19 **onde se lê:** A Assembleia Geral Ordinária, convocada por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quorum mínimo de maioria absoluta dos Associados ou em segunda convocação, transcorrida meia hora, com qualquer número. **Parágrafo Único** – Mesmo na hipótese de convocação tratada pela presente cláusula, o Associado Fundador deverá ser convocado pessoalmente através de Carta de Convocação, e sua presença será obrigatória para garantir a aprovação das deliberações tomadas. **Leia-se:** Compete à Assembleia Geral

Extraordinária: I – modificar, no todo ou em parte, o Estatuto, sempre por deliberação de 2/3 (dois terços) dos participantes; II- decidir pela destituição dos membros da diretoria e conselho fiscal, mediante anuência do associado fundador; III – decidir com 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução do **IMJK**, com observância do Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio; IV – autorizar ao Conselho de Administração alienar, gravar e doar os bens móveis ou imóveis do **IMJK**; e V- resolver os casos omissos neste Estatuto. **Parágrafo primeiro:** Nos casos de destituição de Diretores por irregularidades cometidas, o Conselho de Administração terá, obrigatoriamente, que solicitar exame nas contas do **IMJK**, a ser feito por empresa de auditoria de reconhecida idoneidade e capacidade profissional para fundamentar o processo. **Parágrafo segundo:** As matérias dos itens I ao IV deverão ter o voto favorável do Associado Fundador. No artigo 20 **onde se lê:** A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II e III do art. 17, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas obrigações sociais, além da presença do Associado Fundador. **Parágrafo Primeiro** - No caso previsto no inciso IV do mesmo artigo 17 deste estatuto, realizar-se-á e deliberar-se-á de acordo com o previsto no art. 19, para a Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo Segundo** - Nos casos de destituição da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder, interinamente, pelo IBLF, durante o período entre a destituição e a nova eleição. **Leia-se:** As Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária serão convocadas por edital, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, que reunir-se-á e deliberará, em primeira convocação, com o quórum mínimo de 2/3 dos Associados ou em segunda convocação, transcorrida meia hora, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos presentes, observados os quóruns aqui estabelecidos. **Parágrafo único:** O edital deverá ser enviado por e-mail. No artigo 21 onde se lê: A Diretoria, eleita por Assembleia Geral Ordinária para um período de 4 (quatro) anos, reelegível para períodos subsequentes, é órgão de gestão do IBLF e é composta de: I – Diretor Presidente; II – Diretor Vice-Presidente; III- Diretor de Relações Institucionais. **Parágrafo Primeiro** - No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo** - Ao Diretor Presidente em exercício caberá, além do seu voto

vzf



ordinário, o voto de desempate nas reuniões da Diretoria. **Leia-se:** A Assembleia Geral Extraordinária, nos casos previstos nos incisos I, II, III e IV do Art. 19, só poderá se realizar com a presença de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas obrigações sociais, e a presença do Associado Fundador, obedecido o disposto no artigo 59 do Código Civil. **Parágrafo único:** Nos casos de destituição ou renúncia de Diretores e Conselheiros Fiscais, o Conselho de Administração fará nova eleição em até 30 (trinta) dias e determinará outro diretor ou conselheiro fiscal. No artigo 22 **onde se lê:** Compete à Diretoria: I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral, as deliberações da Diretoria tomadas em reunião; II – decidir sobre a aceitação de novos Associados regulares e beneméritos e aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas constantes deste Estatuto; III – presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral, cabendo ao Associado Fundador votar para desempatar; IV – convocar, por iniciativa própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes da competência específica desta. **Leia-se:** O Conselho de Administração é um órgão colegiado de natureza deliberativa e decisória destinado a apoiar o processo de gestão dos órgãos de administração e fiscalização do **IMJK**, sendo constituído por, no mínimo 5 (cinco) membros, composto por associados ou não do **IMJK**, convidados pelo Associado Fundador e eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para cumprir mandato de 3 (três) anos, com as seguintes atribuições: I - definir, avaliar e homologar as estratégias gerais dos negócios; II – aprovar o orçamento geral e a política de investimentos; III – acompanhar a gestão de riscos; IV – homologar as políticas das áreas operacionais (RH, TI, Finanças etc.); V – incentivar as melhores práticas éticas corporativas; VI – contratar e destituir auditores independentes; VII – eleger os membros da Diretoria; VIII- autorizar abertura e encerramento de filiais em qualquer parte do território nacional; IX- eleger ou indicar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal; X- examinar, aprovar ou vetar as contas do exercício, mediante parecer do Conselho Fiscal. **Parágrafo primeiro:** A convocação do Conselho de Administração será sempre feita pelo Associado Fundador, observando o disposto no artigo 60 do Código Civil. As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos seus membros. **Parágrafo segundo:** Será elaborado o Regimento Interno do Conselho de Administração para orientação e exercício dos seus membros. **Parágrafo terceiro:** O

Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que necessário, e convocado por seu Presidente, por iniciativa de seus próprios integrantes, ou por solicitação do Associado Fundador.

Parágrafo quarto: Será sempre presidente do Conselho de Administração o Associado Fundador. **Parágrafo quinto:** Será garantida a representação, de no mínimo 1/3 da diversidade, podendo ser por credos, gerações, culturas, gênero e afins.

No artigo 23 **onde se lê:** Compete ao Diretor Presidente: I – representar o IBLF em Juízo ou fora dele; II – coordenar as atividades gerais e específicas realizadas pela Entidade; III – elaborar os planos, projetos e programas de atividades para a Entidade; IV – realizar a filiação do IBLF a Instituições ou Organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios adequados às necessidades do IBLF; V – decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos pelo IBLF e sobre a participação dos membros e funcionários do IBLF em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele; VI – elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório anual de atividades da Entidade; VII – elaborar o orçamento anual e decidir sobre a abertura de créditos adicionais, as tabelas de remuneração do pessoal, a aquisição de bens móveis, imóveis e materiais necessários ao funcionamento da Entidade, bem como outras medidas úteis ao desempenho e consecução dos seus objetivos; VIII – submeter a uma empresa de auditoria, especialmente contratada para tal fim, conforme o previsto no artigo 28, as contas da Entidade para realização de uma auditoria contábil; IX – aceitar, independentemente de autorização da Diretoria, contribuições de terceiros, desde que seja a título não oneroso, tanto proveniente de pessoas, organizações nacionais, como internacionais; X – decidir sobre a aplicação de recursos excedentes visando obter recursos extraordinários para a Entidade; XI – tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da Entidade, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que autorizados pela Assembleia Geral, com a anuência do Associado Fundador; XII – elaborar as normas para admissão de pessoal, bem como o quadro de pessoal do IBLF; XIII – admitir, nomear, demitir, exonerar, promover, transferir, contratar pessoal de natureza técnica e administrativa; XIV – assinar cheques, ordens de pagamento, contratação de operação de crédito recibos de importância pagas ao IBLF, aplicações



financeiras e demais documentos que impliquem em movimentação de dinheiro; XV – submeter à Assembleia Geral, e ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual do IBLF e o relatório da auditoria quando realizado; XVI – preparar a prestação de contas específicas para entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, que financiem atividades institucionais ou específicas do IBLF; XVII – providenciar a manutenção da contabilidade atualizada do IBLF. **Parágrafo único:** A assinatura do presidente é única e suficiente para produzir os efeitos jurídicos nas prerrogativas da função. **Leia-se:** A Diretoria, será eleita ou indicada pelo Conselho de Administração para um período de 3 (três) anos, reelegível para períodos subsequentes, sendo órgão de gestão e composta por: I – Diretor(a) Institucional; II – Diretor(a) de Governança; III – Diretor(a) Executivo(a). **Parágrafo primeiro:** Nos impedimentos, ausência e vacância do(a) Diretor(a) Institucional, este será substituído pelo(a) Diretor(a) de Governança e este pelo(a) Diretor(a) Executivo(a). **Parágrafo segundo:** O membro da Diretoria Executiva será contratado em conformidade com a CLT. No artigo 24 **onde se lê:** Compete ao Diretor Vice-Presidente substituir o diretor presidente em suas ausências e impedimentos temporários. **Parágrafo único:** Ao assumir as funções de presidente o vice-presidente terá todas as prerrogativas do artigo 23 do presente estatuto. **Leia-se:** Compete à Diretoria: I- cumprir e fazer cumprir o Estatuto, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração; II- decidir sobre a aceitação de novos Associados Regulares e aplicar punição aos mesmos, respeitadas as normas deste Estatuto e da Lei Civil; III- presidir, na ordem de precedência de sua composição estatutária, as reuniões da Assembleia Geral; IV- convocar, por iniciativa própria, a Assembleia Geral para apreciação de assuntos urgentes de sua competência; V- elaborar o orçamento anual e submeter a sua aprovação junto ao Presidente do Conselho de Administração; VI- selecionar, contratar, transferir, promover e demitir empregado de natureza técnica e administrativa, com prévio parecer da comissão de seleção da respectiva área; VII- aceitar contribuição de terceiros, sem ônus, seja proveniente de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e internacionais; VIII- zelar pelo patrimônio imaterial e material da organização. No artigo 25 **onde se lê:** Compete ao Diretor de Relações Institucionais: I- divulgar a instituição no Brasil e no exterior; II- articular a comunicação institucional interna e externa; III- zelar pela integridade do patrimônio

imaterial da instituição; IV- articular eventos e parcerias no Brasil e no Exterior que fortaleçam os objetivos institucionais do IBLF; V- contribuir com suas ações para sustentabilidade do IBLF; VI- assinar os termos de colaboração, fomento e demais parcerias com o poder público ou privado, sempre com a anuência, através de procuração privada, do Diretor Presidente. Leia-se: Compete ao Diretor Institucional:

I – representar o IMJK em Juízo ou fora dele, judicial e extra judicial; II- contratar diretor(a) executivo (a) para execução das atividades operacionais do IMJK, mediante contrato regido pela CLT, com a prévia autorização do presidente do Conselho de Administração; III- articular eventos e parcerias no Brasil e no Exterior que fortaleçam os objetivos institucionais; IV- contribuir com suas ações para sustentabilidade do IMJK; V- decidir sobre a aplicação de recursos excedentes e extras visando obter recursos extraordinários para a instituição; VI- decidir sobre tabelas de remuneração do pessoal, aquisição de bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da organização, bem como outras medidas úteis ao desempenho e consecução dos seus objetivos; VII- tomar empréstimos de recursos financeiros, caso sejam necessários para o funcionamento da instituição de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, desde que autorizados pelo Conselho de Administração; VIII- assinar ordens de pagamento, contratação de operação de crédito, recibo de valores repassados/pagos ao IMJK, aplicações financeiras, movimentação das plataformas financeiras vinculadas as instituições bancárias e não bancárias e demais documentos que implique em movimentação financeira; IX- assinar Termos de colaboração, fomento e demais instrumentos legais com o Poder público e privado; X- autorizar abertura ou encerramento de filiais em qualquer parte do território nacional; XI- contratar diretor(a) executivo (a) para execução das atividades operacionais do IMJK, sendo, este regido pela CLT. Parágrafo primeiro: A assinatura do Diretor Institucional é única e suficiente para produzir os efeitos jurídicos nas prerrogativas da função. Parágrafo segundo: poderá o Diretor Institucional conceder procuração ao Diretor executivo, com expressos poderes com validade, de no máximo, doze meses. Parágrafo terceiro: as funções do Diretor executivo estarão previstas neste estatuto no artigo 27. No artigo 26 onde se lê: Todas as decisões ou deliberações tomadas por ato a cargo da diretoria ou de seus membros deverão, obrigatoriamente, serem encaminhadas para a aprovação do Associado Fundador, sob pena de nulidade do ato. Leia-se:



Compete ao Diretor de Governança: I- substituir o Diretor Institucional em suas ausências e impedimentos temporários; II- realizar interface entre os agentes de gestão, promovendo o diálogo e a integração entre o Conselho de Administração e demais instâncias da organização; III- elaborar as normas de gestão de pessoas, sempre com prévia autorização do Presidente do Conselho de Administração; IV- assessorar o Conselho de Administração nas questões envolvendo *Compliance*, Governança e Transparência no IMJK; V- garantir que o IMJK opere de acordo com as diretrizes e normas regulatórias aplicadas ao Terceiro Setor; VI orientar e supervisionar a gestão nos processos de Governança, Código de Ética e Conduta e Conflito de Interesses, Regimento Interno, e outros, e garantir o deferimento na Prestação de Contas do IMJK; VII- acompanhar o cumprimento das normas trabalhistas, previdenciárias e tributárias do IMJK; VIII- garantir a evolução das políticas de transparência com os *Stakeholders* e demais parceiros do IMJK; IX- acompanhar e garantir a manutenção dos Selos e Certificações do IMJK; X- supervisionar o alinhamento e comprometimento do IMJK com as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4, 5, 8 e 10.

Parágrafo único: Ao assumir as funções do Diretor Institucional, o Diretor de Governança terá todas as prerrogativas do art. 25 previstas neste Estatuto. No artigo 27 onde se lê: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do IBLF, e será integrado por três (03) Conselheiros titulares e um (01) Conselheiro Suplente, escolhidos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de quatro (04) anos, permitida uma reeleição, e seus membros tomarão posse perante o mesmo conselho. Parágrafo Primeiro: No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia. Parágrafo Segundo: Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos por um mandato de 4 (quatro) anos. Parágrafo Terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de maio de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, e convocado por seu Presidente, por iniciativa de seus próprios integrantes, ou por solicitação do Associado Fundador. Leia-se: Compete ao Diretor Executivo: I - articular a comunicação institucional interna e externa; II - coordenar as atividades gerais e específicas; III – elaborar os planos, projetos e programas de atividades; IV – realizar a filiação do IMJK nas Instituições ou Organizações congêneres e a celebração de contratos e convênios

adequados às suas necessidades; V – decidir sobre a forma de prestação de serviços técnicos e científicos e sobre a participação dos membros e colaboradores do IMJK em atividades de caráter técnico, científico e de formação profissional dentro do País ou fora dele; VI- contribuir com suas ações para sustentabilidade do IMJK; VII- elaborar e submeter a apreciação do Conselho de Administração o relatório anual de atividades do instituto; VIII- submeter a uma empresa de auditoria, especialmente contratada para tal fim, com objetivo de analisar as demonstrações contábeis-financeiras, anualmente; IX- acompanhar e garantir a execução da escrituração e elaboração das demonstrações contábeis de cada exercício; X- submeter ao Conselho Fiscal e em seguida Conselho de Administração a prestação de contas, anualmente, acompanhado do relatório da auditoria independente; XI- acompanhar e garantir a elaboração das prestações de contas específicas junto às entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais que financiam as atividades institucionais; XII- representar a instituição de forma ativa e passiva, judicialmente ou extrajudicialmente mediante procuração pública concedida pelo Diretor Institucional; XIII- admitir e demitir empregados, bem como demais colaboradores mediante prévia autorização do Diretor Institucional; XIV- assinar termos de colaboração, de fomento, convênio e demais instrumentos jurídicos mediante procuração pública concedida pelo Diretor Institucional. No artigo 28 onde se lê: São atribuições do Conselho Fiscal: I – examinar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da Entidade, encaminhado pelo Presidente, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis a sua deliberação; II – fornecer pareceres sobre a gestão do IBLF, quando solicitado pela Assembleia Geral. III – supervisionar as atividades financeiras do IBLF; IV – analisar a prestação de contas anual do IBLF e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria para as providências pertinentes; V – opinar sobre alienação de bens móveis ou imóveis do IBLF cujo valor de referência seja superior a cinco salários mínimos vigentes. Leia-se: O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do IMJK, e será integrado por 3 (três) Conselheiros titulares e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma reeleição, e seus membros tomarão posse perante o mesmo Conselho. Parágrafo primeiro: No caso de impedimento ou ausência de membro titular, o Suplente o substituirá. Parágrafo



segundo: Os membros titulares e o suplente do Conselho Fiscal permanecem no exercício de seus cargos até a nova eleição ou recondução por um mandato de 3 (três) anos. Parágrafo terceiro: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, até o mês de abril de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, e convocado por seu Presidente, por iniciativa de seus próprios integrantes, ou por solicitação do Associado Fundador. No artigo 29 onde se lê: A Diretoria do IBLF poderá contratar os serviços de empresa de auditoria independente, de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, semestralmente, ou quando houver necessidade específica, para auditar as contas da entidade. Parágrafo Primeiro: Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem ao IBLF "currículo" comprovando sua capacidade técnica e experiência profissional e a proposta mais conveniente à entidade para remuneração de seus serviços. Parágrafo Segundo: A empresa auditora deverá sugerir à Diretoria da Entidade as medidas que julgar convenientes para corrigir problemas ou aperfeiçoamento em sua gestão. Leia-se: São atribuições do Conselho Fiscal: I – exarar parecer conclusivo sobre os Balanços Patrimonial e Econômico, demais Demonstrações Financeiras e Relatório da Administração anual do IMJK, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis. II – emitir pareceres sobre a gestão do IMJK, quando solicitado; III – supervisionar as atividades financeiras do IMJK; IV – analisar a prestação de contas anual do IMJK e o relatório apresentado pela empresa auditora, e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente Conselho de Administração para as providências pertinentes; V – opinar sobre alienação de bens móveis ou imóveis do IMJK cujo valor de referência seja superior a cinco salários-mínimos vigentes; VI – em caso de liquidação ou extinção do Instituto, emitir Parecer sobre o Relatório de liquidação. No artigo 30 onde se lê: Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá oferecer parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pela Diretoria ou pela Assembleia Geral. Leia-se: O Conselho de Administração do IMJK poderá contratar os serviços de empresa de auditoria independente, de comprovada idoneidade e capacidade técnica para realizar, anualmente, ou quando houver necessidade, para auditar as contas do IMJK. Parágrafo primeiro: Para contratação da empresa, deverá ser feita uma seleção entre aquelas que apresentem melhor capacidade técnica, experiência profissional e a

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO REGISTRO
MATA
Registro Microfilmado

164234

mf.

proposta de honorários mais conveniente. Parágrafo segundo: A empresa auditora deverá sugerir ao Conselho de Administração as medidas que julgar convenientes para corrigir falhas e aperfeiçoamento dos controles internos. No artigo 31 onde se lê: O patrimônio do IBLF constituir-se-á pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que possui ou vier a adquirir, bem como o superávit que será integrado ao patrimônio social. Parágrafo Único: após aprovação pela Assembleia Geral o superavit obtido no exercício em análise, será imediatamente transferido para a conta do Patrimônio Social. Leia-se: Quando houver necessidade, a empresa auditora deverá emitir parecer sobre matéria financeira que lhe for submetida pelo Conselho de Administração. No artigo 32 onde se lê: Constituem receitas do IBLF: I – as provenientes da contribuição de seus Associados, de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras instituídas em seu favor; II – por doações, auxílios, heranças e subvenções, patrocínios de pessoas naturais e jurídicas; III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular; IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos sociais; V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, termo de colaboração, decorrentes de co-participação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins; VI – pela comercialização de produtos e serviços; VII – rendimentos de aplicação de seus ativos **financeiros**; **VIII – pela exploração dos bens** patrimoniais; IX – direitos autorais, cachês e royalties, as rendas auferidas com a realização de congressos, feiras, espetáculos, concertos, palestras, seminários, campeonatos, publicações e outros produtos; X – as rendas auferidas com o serviço de consultoria para OSC's, cursos e escolas, assim como cobrança de taxas de participação; XI – as verbas que lhe advierem em virtude da elaboração e execução de convênios. Parágrafo Único – As receitas do IBLF só poderão ser aplicadas na realização de seus objetivos institucionais. Leia-se: O patrimônio do IMJK constituir-se-á pelos bens móveis, imóveis, propriedade intelectual, ações e títulos que possui ou vier a adquirir, bem como o *superávit ou déficit* que serão integrados ao Patrimônio Social no exercício seguinte a sua apuração. No artigo 33 onde se lê: O exercício financeiro do IBLF iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano. Leia-se: Constituem receitas do IMJK: I – as contribuições dos Associados, de seus bens patrimoniais, de fideicomissos, de usufrutos e de outras



instituídas em seu favor; II – por doações, auxílios, heranças e subvenções, patrocínios de pessoas naturais e jurídicas; III – por direitos e bens obtidos por aquisição regular; IV – por recursos nacionais ou internacionais oriundos de instituições congêneres, para viabilizar a concretização dos objetivos sociais; V – por dotações orçamentárias oriundas de orçamentos públicos, convênios, termo de colaboração, de fomento, decorrentes de coparticipação em programas, projetos ou atividades com objetivos afins; VI – pela comercialização de produtos e serviços de marca própria ou não; VII – rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros; VIII – pela exploração dos bens patrimoniais; IX – direitos autorais, cachês e royalties, as rendas auferidas com a realização de congressos, feiras, espetáculos, concertos, palestras, seminários, campeonatos, publicações e outros produtos; X – as rendas auferidas com o serviço de consultoria para organizações da sociedade civil, cursos, treinamentos e cobrança de taxas de participação; XI – as verbas que lhe advierem da elaboração e execução de convênios, Termo de Colaboração e Termo de Fomento. Parágrafo único: As receitas do IMJK serão aplicadas integralmente na realização de seus objetivos institucionais e no território brasileiro. No artigo 34 onde se lê: Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações. Parágrafo Único: A escrituração contábil será realizada com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade e a prestação de contas conterà, entre outros, os seguintes elementos: I – Relatório circunstanciado de atividades; II – Balanço Patrimonial; III – Demonstração do Resultado do Período; IV – Demonstração do Fluxo de Caixa; V– Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; VI – Relatório e parecer de auditoria independente da aplicação dos recursos quando se aplicar; VII – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; VIII – Parecer do Conselho Fiscal. Leia-se: O exercício financeiro do IMJK iniciar-se-á em primeiro de janeiro e findar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano. O artigo 35 onde se lê: A Diretoria através do Presidente, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IBLF, inclusive as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão para exame. Leia-se: Quando a execução de planos e programas abranger mais de um exercício, as

MF

despesas e a previsão dos recursos correspondentes serão aprovadas globalmente, consignando-se em cada orçamento as respectivas doações. Parágrafo único: A escrituração contábil será realizada em obediência aos Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileira de Contabilidade e a prestação de contas conterà, entre outros, os seguintes elementos: I – Relatório circunstanciado de atividades; II – Balanço Patrimonial; III – Demonstração do Resultado; IV – Demonstração do Fluxo de Caixa; V – Demonstração das Mutações do Patrimônio Social; VI – Relatório e parecer de auditoria independente; VII – Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada; e VIII – Parecer do Conselho Fiscal. No artigo 36 onde se lê: A dissolução do IBLF dar-se-á mediante o voto favorável do Associado Fundador e de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, conforme o previsto nos artigos 18, II deste Estatuto, e ocorrerá quando se verificar, alternativamente: I – a impossibilidade de sua manutenção; II – nocividade e ilicitude de seu objeto. Parágrafo único. Decidida a dissolução, a mesma Assembleia destinará o seu patrimônio líquido à instituição de igual natureza, e preferencialmente, que o objeto social seja o mesmo do IBLF e atenda aos requisitos da lei 13019/2014, indicada pela Assembleia Geral de dissolução, podendo ainda ser destinado a uma instituição pública. Leia-se: A Diretoria, pelo seu Diretor Institucional, dará publicidade, por qualquer meio eficaz, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IMJK, inclusive as Certidões Negativas de Débitos do INSS, do FGTS e demais tributos, colocando-os à disposição de qualquer cidadão. No artigo 37 onde se lê: O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva destinado a apoiar o processo de decisão dos órgãos de deliberação, gestão e fiscalização do IBLF, sendo constituído por no mínimo 3 (três) membros, composto por associados ou não do IBLF, convidados e nomeados pelo Associado Fundador para cumprir mandato de três anos. Leia-se: A dissolução do IMJK dar-se-á mediante o voto favorável do Conselho de Administração e do Associado Fundador e de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária de Dissolução especialmente convocada para tal fim, conforme previsto no Art. 19, III deste Estatuto, e ocorrerá quando se verificar, alternativamente, a impossibilidade de sua manutenção, nocividade e ilicitude de seu objeto. Parágrafo único. Decidida a dissolução, a Assembleia destinará seu patrimônio remanescente à

instituição, beneficente certificada, de igual natureza, preferencialmente com o mesmo objeto social, ou semelhante ao do IMJK, e que atenda aos requisitos da Lei 13.019/2014, ou destinados a uma instituição pública. No artigo 38 onde se lê: O IBLF se compromete a adotar as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Leia-se: No atendimento de seus objetivos é vedado ao IMJK dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja relacionada de forma direta ou indireta aos objetivos deste Estatuto, ou de outra forma a ele não relacionada, buscando garantir, ainda, que seus dirigentes, prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. Parágrafo único: Em atenção ao caput, serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na legislação vigente e no presente Estatuto. No artigo 39 onde se lê: Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que ilicitamente ou com desvio de poder vierem a praticar, os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações do IBLF, nem pelos atos praticados pela Diretoria ou pelo Presidente. Leia-se: É terminantemente proibida a utilização do emprego de mão de obra de menor, salvo na condição de aprendiz conforme a legislação vigente. No artigo 40 onde se lê: Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do IBLF, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas. Leia-se: Segundo a legislação trabalhista considera-se menor o trabalhador de quatorze até dezoito anos. Parágrafo primeiro: É proibido qualquer trabalho a menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Parágrafo segundo: O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e

1º REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

REGISTRO MICROFILMADO

MAIA

164234

Ad.

em horários e locais que não permitam a frequência à escola. **Parágrafo terceiro:** Ao menor não será permitido o trabalho: I - nos locais e serviços perigosos ou insalubres; ou II - em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade. No artigo 41 **onde se lê:** São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo IBLF ao público assistido e em conformidade com a lei 12101/2009 e suas alterações, o Decreto 8242/2014. **Leia-se:** Considera-se prejudicial à moralidade do menor no trabalho: I- prestado de qualquer modo, em teatros de revista, cinemas, boates, cassinos, cabarés, dancings e estabelecimentos análogos; ou II- em empresas circenses, em funções de acróbata, saltimbanco, ginasta e outras semelhantes. No artigo 42 **onde se lê:** O público alvo do IBLF para atendimento das suas ações são preferencialmente as famílias, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que possuem perfil de beneficiário. **Leia-se:** O **IMJK** se compromete a adotar as práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. No artigo 43 **onde se lê:** O mandato da diretoria e conselho fiscal poderá ser prorrogado, por até seis meses, quando da impossibilidade da realização da eleição dos órgãos de gestão e fiscalização do IBLF. **Leia-se:** Ressalvada a responsabilidade civil e criminal pelos atos que ilicitamente ou com desvio de poder vierem a praticar, os Associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, responder pelas obrigações do **IMJK**, nem pelos atos praticados pelos seus órgãos de gestão: Diretoria ou pelo Diretor Institucional. No artigo 44 **onde se lê:** O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo a Diretoria providenciar a divulgação. **Leia-se:** Os recursos financeiros, rendas e eventual resultado operacional do **IMJK**, sejam eles gerados no Brasil ou oriundos de doações ou subvenções de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, serão utilizados única e exclusivamente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e nas finalidades a que estejam vinculadas. Ainda foram acrescentados: **Art. 45** - São consideradas gratuidades as ações desenvolvidas pelo **IMJK** ao público assistido e em conformidade com a lei complementar 187/2021, suas alterações e o Decreto 11791/23. **Art. 46** - O **IMJK**,

[Handwritten signature]

para atendimento das suas ações, que são preferencialmente as famílias, crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, beneficiárias dos programas de transferência de renda ou que tenham perfil de beneficiários. **Art. 47** - Os mandatos do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão ser prorrogados, por até seis meses, quando da impossibilidade da realização da eleição deles. **Art. 48**- O presente Estatuto entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, e respectivo registro, sendo as disposições anteriores revogadas, devendo a Diretoria providenciar a divulgação. § Informado pelo regente de reunião de que o novo formato para os órgãos do Instituto IMJK, só serão eleitos para o próximo mandato. Não havendo mais nada a discutir, o senhor regente encerra a reunião as dezenove horas e dez minutos e eu, Maria Beatriz Cunha Fiuza lavrei a presente ata que assino-a e convido aos demais que assim proceda.

DIRETORIA:



Diretor Presidente: Lauro Fiuza Júnior, brasileiro, maior, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro mecânico, portador RG 193.227 SSP/CE, CPF 013.564.533-68, residente e domiciliado na rua Tibúrcio Cavalcante, 500, AP 2200, Meireles, CEP 60.125-100, Fortaleza-CE. Filiação: Lauro Fiuza Pequeno e Maria Alice Linhares Fiuza

Vice-Presidente: Maria Beatriz Cunha Fiuza, brasileira, maior, casada, sob o regime da comunhão universal de bens, empresária, portadora do RG 335.939 SSP/CE, CPF 205.072.593-00, residente e domiciliada na rua Tibúrcio Cavalcante, 500, AP 2200, Meireles, CEP 60.125-100, Fortaleza-CE. Filiação: Raimundo Vieira Cunha e Maria Adele Montenegro Cunha

ESTADO DO CEARÁ
 Cartório Aguiar - 8º Tabelionato de Notas e Protesto
 Tabelião: Antônio Claudio Mota de Aguiar
 Av. Des. Moreira, 1000-A, Aldeota, Fortaleza, CE - CEP: 60170-001
 Fone 85 3466-7777 - Site: www.cartorioaguiar.com.br

Reconheço por **SEMELHANÇA** a firma de:
 [CmizBF16]-LAURO FIUZA JUNIOR.....
 [CmizBFW0]-MARIA BEATRIZ CUNHA FIUZA.....
 Em testemunho da verdade - Valor Total dos Serviços: R\$12,14.
 Fortaleza, 26 de Julho de 2024 às 12:21:00 - Código do Ato: 002001
 Escrevente Autorizado: **RAFAELLY GOMES FERREIRA**.
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.

DG 629752
 ADMR 02

DG 629753
 AHOI 02

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Registro Microfilmado
 164234

IN BRANCO

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO Nº 165317 de 05/08/2024
AVERBAÇÃO registrada sob o Nº 164234 em 05/08/2024
do REGISTRO Nº 148428 de 20/07/2012

Certifico e dou fé que o documento em papel com 25 páginas, foi apresentado em 05/08/2024, o qual foi registrado sob nº 164234 em 05/08/2024, sendo este, uma averbação ao registro de nº 148428, registrado em 20/07/2012 no Livro de Registro de Pessoas Jurídicas (Livro A) deste Cartório na presente data.

Natureza: ATA DE APROVAÇÃO DA REFORMA

Apresentante: INSTITUTO BEATRIZ E LAURO FIUZA

CNPJ/CPF: 16.572.671/0001-67

Valor: Sem Valor Declarado Data do Documento: 03/01/2024

Partes: INSTITUTO BEATRIZ E LAURO FIUZA - 16.572.671/0001-67,
LAURO FIUZA JÚNIOR - 013.564.533-68, MARIA BEATRIZ CUNHA FIUZA
- 205.072.593-00



FORTALEZA/CE, 05 de agosto de 2024

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito. Primeira via de Certidão.



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº de Atendimento:	20240805000072
Total de Emolumentos:	R\$ 142,19
Total FERMOJU:	R\$ 10,34
Total ISS:	R\$ 7,12
Total FRMMP:	R\$ 7,12
Total FAADEP:	R\$ 7,12
Total Selos:	R\$ 10,11
Valor Total:	R\$ 184,00
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Bem/Negócio 1:	R\$ 0,00
Detalhamento de cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos (1) 005026 / (1) 005013 / (3) 005023	
Selos Aplicados	
ABF008812-C7V9, ABF727673-G1P9, ABF727674-H2P9, ABF727675-C6P9	

EM BRANCO

